

LEI Nº. 1428, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para pagamento de multa, impostos e taxas para regularização de veículos recebidos em doação da Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de multa, impostos, taxas e demais despesas para regularização de veículos recebidos em doação da Secretaria da Receita Federal, abaixo relacionados:

I - VW/GOL 16V, placa: CVH-7737, ano de fabricação 1998, RENAVAN nº. 00707397669;

II - FORD/FIESTA, placa: ILN-4073, ano de fabricação 2003, RENAVAN nº. 00816727651;

Art. 2º O valor das multas, impostos e taxas são as descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município